



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 240/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC

Número do Processo: 02001.009127/2019-28

Empreendimento:

Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Assunto/Resumo: **Análise de justificativas da Codern frente ao atendimento de obrigações de regularização ambiental e do TAC referentes ao empreendimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do Ofício nº 23/2020/DTC-CODERN/DP-CODERN (SEI 8740376), encaminhado em 11/11/2020 pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (“CODERN”, “Companhia”) a este Serviço de Regularização Ambiental (Serad) com vistas a responder pontos notáveis elencados no Parecer Técnico nº 7/2020-NLA-RN/DITEC-RN/SUPES-RN (SEI 8200036), o qual analisou o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) [3412967]. Acolhimento das justificativas apresentadas pela Companhia. Ressalva de envio de Relatórios Trimestrais (ainda que não haja vistorias) com fotos e comentários sobre evolução, novas licitações e eventuais dificuldades ocorridas na execução das metas e do cronograma. Orientação para manutenção de suspensão de operação da talha de carregamento a GERTAB. No TERSAB, orientação para que, até a definitiva remoção do DB-03, caso a Companhia identifique situação/evento/risco iminente de desestabilização ou cisalhamento de partes ou de sua estrutura de sustentação, que suspenda imediatamente a operação na área com raio aprox. de 30 metros com centro no equipamento.

ANÁLISE

2. Passa-se à análise do Anexo I (8740376) em relação à suficiência das informações prestadas, comprometimento de atendimento, e recomendações descritas no PT nº 07/2020 (8200036). Os tópicos com status de “ATENDIDO” no quadro 3.1 do PT nº 07/2020 e que tenham sido replicados na resposta da CODERN (8740376) não serão objeto de análise do presente Parecer.

Quadro 1 – Consolidação de pontos notáveis para atendimento e respectivas justificativas/prazos sugeridos pela CODERN.

Ref.	Quadro 3.2 [PT nº 07/2020 (8200036)]			Anexo I [Ofício nº 23/2020/DTC-CODERN/DP-CODERN (8740376)]	
	META	PRAZO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	NOVO PRAZO SOLICITADO
A	Item V - substituir os equipamentos e		Não atendido.	Ao final do exercício 2019, a Secretaria Nacional de Portos e	Dolphins – JUNHO/2021

<p>estruturas de proteção/atracação das barcaças e navios.</p>		<p>(vide sub-item 5 do anexo, a seguir) Prazo solicitado: Agosto/2020</p>	<p>Transportes Aquaviarios (SNPTA) sinalizou para CODERN que haveria um aporte de recursos, ainda naquele ano, da ordem de R\$ 67 milhões, de</p>	<p>Cais barcaças – NOVEMBRO/2021</p>
<p><u>Sub-item 5 do anexo:</u> Recuperação das instalações. Recuperação/instalação dos equipamentos e estruturas de proteção/atracação das barcaças e navios (defensas, gatos de escape e <i>dolphins</i> de atracação), considerando a disponibilização de recursos, licitações/contratações de obras e serviços e a execução.</p>	<p>Até 180 dias após assinatura do TAC. (15/04/2019).</p>	<p><u>Recuperação das instalações.</u> Atendido. <u>Cais de atracação de Navios:</u> Em andamento. A CODERN formalizou através do Processo nº 2019.299 - Pregão Presencial nº 11/2019, para a contratação dos Serviços de Substituição de Paineis e Elementos de Borracha (em todos os <i>dolphins</i>) e Recuperação das Estacas Frontais do <i>Dolphin</i> 04. Prazo solicitado: Agosto/2020.</p>	<p>forma a realizar diversas obras de engenharia no Terminal, aí incluídas: o cais de atracação de navios - <i>dolphins</i> 02, 03 e 04 e cais de barcaça.</p> <p>Assim, a CODERN confeccionou 28 (vinte e oito) processos e publicou no Diário Oficial da União, em 29/11/2019.</p> <p>Os referidos processos tiveram que ser revogados, em virtude da indisponibilidade dos recursos orçamentários, sem os quais não seria possível garantir a dotação orçamentária para os contratos vislumbrados.</p> <p>No período em que foram confeccionados os processos, acredita-se no repasse dos recursos, fato pelo qual a CODERN estimou o prazo para conclusão, do item V, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, em agosto 2020.</p>	<p>Recuperação da ponte do TR5 e Drive House – JULHO/2021</p>
	<p>O prazo foi prorrogado (SEI 7312476) para 180 dias a partir de 09/02/2020 (09/08/2020) para a licitação da execução do serviço de recuperação da estrutura de atracação das barcaças e igual período para a instalação dos sistemas de amortecimento na atracação de navios.</p>	<p><u>Cais de atracação de barcaças:</u> Em andamento. A CODERN através da Licitação Presencial nº 04/2019, firmou em 30.09.19 o Contrato nº 039/2019 com a empresa HIDOTOPO Consultoria e Projetos Ltda, para Análise Estrutural e Elaboração de Projeto Básico para Recuperação do Cais de Atracação das Barcaças. Prazo solicitado: Agosto/2020.</p> <p>Consta nos autos encaminhamento à ANTAQ do Plano de Aplicação de Recursos n</p>	<p>Os recursos supramencionados (R\$ 67 milhões) só foram disponibilizados no final de agosto de 2020, quando a CODERN iniciou a reorganização dos antigos projetos (publicados em novembro de 2019) em novos projetos, para recuperação do Terminal Salineiro, aí incluídos o cais de atracação de barcaças e os <i>dolphins</i> para atracação de navios.</p>	

			01/2020, para aprovação, referente à aplicação de recursos no valor de R\$ 66.905.783,28, caso sejam liberados pela Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), contemplando obras no cais de barcas, na proteção catódica e nos dolphins 2, 3 e 4, que já possuem Projeto Básico ou Termo de Referência e aguardam a liberação dos recursos supramencionados.		
B	<p>Item III - executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) para Portos em Operação encaminhado pelo IBAMA, desde a assinatura deste TAC, até que haja emissão da Licença de Operação, devendo suas medidas serem incorporadas no RCA/PCA.</p> <p>A apresentação dos Relatórios deverá ter periodicidade trimestral, devendo o primeiro relatório ser apresentado 45 dias após a assinatura do TAC.</p>	A partir da assinatura do TAC, até a emissão da Licença de Operação.	<p>Em atendimento. Prazo solicitado: até agosto/2020</p> <p>Relatórios não estão sendo emitidos nos moldes previstos, mas estão sendo emitidos após cada vistoria técnica do Ibama, demonstrando quais procedimentos estão sendo adotados para sanear as desconformidades apontadas.</p> <p>Em 03/05/2019 apresentou a Carta DP- 107/2019 (SEI 4971500). Em 29/10/2019, 12/12/2019 e 08/06/2020</p>	<p>Em atendimento.</p> <p>Os Relatórios de Regularização Ambiental são sempre emitidos por esta Companhia Docas logo após as vistorias técnicas realizadas pela equipe do IBAMA. Os relatórios mostram o andamento das ações de conformidade em atendimento ao solicitado nos Pareceres Técnicos emitidos, bem como, os procedimentos para saneamento das irregularidades apontadas pela equipe técnica vistoriadora.</p>	JUNHO/2021

			<p>apresentou Relatórios das Ações de Regularização Ambiental (SEI 6286157, 6626000 e 7750625) e Plano de aplicação de recursos 001/2020 (SEI 7750698)</p> <p>Emissão de relatórios trimestrais prevista após a contratação de empresa de monitoramento ambiental.</p>		
	<p><u>Sub-item 4 do anexo:</u> Apresentação dos Relatórios de aplicação do Plano de Gestão Ambiental de Portos em Operação enviado pelo Ibama.</p>	<p>1º Relatório 45 dias após a assinatura do TAC (01/12/18) e depois a cada 90 dias (01/03/19, 30/05/19, 28/08/19, 26/11/19,..), até a emissão da Licença de Operação</p>	<p>Em atendimento (vide item III acima)</p>		
	<p>Item X - enviar ao IBAMA os relatórios periódicos trimestrais da execução do Plano de Gestão Ambiental para acompanhamento da gestão até aprovação do RCA, devendo o primeiro relatório ser apresentado em 45 dias após a assinatura do TAC;</p>		<p>Em atendimento (vide item III acima)</p>		
C	<p><u>Sub-item 6 do anexo:</u> Apresentação do Relatório Final do RCA/PCA. (15/06/2019)</p>	<p>Até 180 dias após aprovação do TR pelo IBAMA (15/06/2019)</p>	<p>Não atendido. Prazo solicitado: Agosto/2020.</p>	<p>Em atendimento. A solicitação de licitação do RCA/PCA foi aberta em 04/04/2019, com o Processo de Compras nº 2019.137, não tendo obtido sucesso com as cotações, pois as empresas não entendiam como RCA/PCA e sim EIA/RIMA. Diante do impasse, foi solicitado ao IBAMA rever o Termo de Referenda. Em agosto de 2020 a</p>	<p>ABRIL/2021</p>

				<p>CODERN recebeu um novo documento intitulado Plano de Gestão Ambiental, tendo sido recomendado adequar para um Termo de Referenda. Dessa forma, foi aberto novo Processo nº 50902.001463/2020-55. Ato continuo, a CODERN recebeu diversos questionamentos de empresas declarando o documento abordar características de EIA/RIMA, novamente, e não de RCA/PCA. Diante do quadro, a fim de cumprir com a regularização ambiental, a CODERN submeteu ao IBAMA um novo Termo de Referenda nos termos da Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº 425/2011, que dispõe sobre os procedimentos específicos a serem aplicados na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados as companhias docas. A solicitação encontra justificativa quando das tentativas frustradas de contratação dos serviços para confecção dos estudos, e a vulnerabilidade em que fica o Terminal sem os monitoramentos ambientais adequados.</p>	
D	<p><u>Sub-item 10 do anexo:</u> Contratação de Plano de Emergência Individual – PEI e plano especializado no atendimento de emergências com derrames de óleo.</p>	<p>Até 60 dias após a assinatura do TAC (16/12/2018).</p>	<p>Parcialmente atendido.</p> <p>Contrato nº 01/2019 - Adequação do PEI. Em fase de estudos. Conforme Parecer Técnico 2 (7896066), o PEI necessita de alterações e deve ser rerepresentado atendendo as complementações solicitadas no referido Parecer.</p>		

			Não foi apresentado o Programa de Ação de Emergência – PAE.		
	<u>Sub-item 11 do anexo:</u> Contratação de Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR.	Até 120 dias após a emissão da LO.	Em atendimento. Contrato nº 01/2019, em fase de estudos. Não foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR	Quanto ao Plano de Emergência Individual (PEI), o documento foi submetido ao IBAMA em sua 1ª versão no dia 16/03/2020. Após análise, foi devolvido com o Parecer Técnico nº 2/2020 (SEI 7896066), para adequa<ges,	
	Item VII - apresentar o Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental (PCA), incluindo o Plano de Emergência Individual (PEI), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Ação de Emergências (PAE) para o Terminal Salineiro de Areia Branca conforme Termo de Referência validado pelo IBAMA;		Parcialmente atendido. Apenas o Plano de Emergência Individual - PEI foi apresentado. Não foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA, o Programa de Ação de Emergência – PAE e o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.	que estão sendo atendidas em conjunto com a empresa ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. Assim que concluída a nova modelagem, será reapresentado o estudo. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Plano de Controle de Emergências (PCE) - leia-se Programa de Ação de Emergência (PAE) foram devidamente revisados pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e serão submetidos ainda em novembro de 2020 a esse Instituto.	PEI: após adequações da empresa ACQUAPLAN. [SUGESTÃO Ibama: JANEIRO/2021] PGR e PAE: NOVEMBRO/2020
E	Item VIII - enviar ao IBAMA os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnicas referentes à Licença de Operação do Terminal Salineiro de Areia Branca;		Em andamento.	Em atendimento. Após a confecção do RCA e PCA.	
	Item IX - executar, após a aprovação técnica do IBAMA, os Planos e Programas Ambientais previstos no RCA do Terminal Salineiro de Areia Branca, na forma e prazo acordados;		Fase subsequente.	Fase subsequente. Após análise e validação do RCA e PCA;	N/A
F	Item XI - comunicar ao		Não atendido.	Nenhuma ocorrência de	N/A

	IBAMA a ocorrência de qualquer acidente, emergência, ato ou fato imprevisto, que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das atividades previstas neste instrumento, conforme Instrução Normativa IBAMA no 15, de 6 de outubro de 2014;		Consta relato da Capitania dos Portos (SEI) de duas colisões com <i>dolphins</i> ocasionando furo no casco dos navios colididos. Ambas as colisões não foram relatadas pela CODERN conforme a IN 15/2014 preconiza.	acidente ou incidente ambiental foi registrada após a assinatura do TAC nº 01/2018. As ocorrências que aconteceram com embarcações, passíveis de derrame a óleo, a Capitania de Portos foi acionada por esta Autoridade Portuária, a fim de que fossem apurados os fatos e assumidas as devidas responsabilidades. Com o treinamento recebido sobre Emergências Ambientais, a Equipe Técnica da CODERN foi orientada a proceder com o preenchimento dos documentos quando da ocorrência de acidentes ou incidentes com riscos ambientais por óleo, a saber: <ul style="list-style-type: none"> • Comunicação de Acidente Ambiental • Comunicação Inicial de Incidente • Comunicação de Encerramento das Ações de Emergências • Relatório de Incidente Ambiental
G	Item XII - disponibilizar em sítio da rede mundial de computadores informações atualizadas relativas à regularização e gestão ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca;		Não atendido	Atendido em 10/11/2020. Foi criada uma aba no sítio www.codem.com.br - link http://codem.com.br/seguranca-e-meio-ambiente , com a inserção dos Pareceres Técnicos e os Relatórios de Regularização Ambiental, os documentos inerentes a regularização do Processo de Licenciamento do Terminal Salineiro de Areia Branca.

Comentários

3. Em relação à recuperação dos equipamentos e estruturas de proteção/atracação das barcas e navios (ref. B – quadro 1), entende-se plausível a justificativa. uma vez que a mora do contingenciamento orçamentário não pode ser atribuída diretamente à Companhia.
4. Ademais, tendo em vista que a Companhia
 - i. reconhece as situações críticas levantadas;
 - ii. tem envidado esforços administrativos dentro das atribuições que lhe compete (confeção de 28 processos licitatórios 2019 que tiveram que ser revogados em razão da

indisponibilidade de recursos orçamentários necessários para honrar os contratos vislumbrados); e

- iii. após a liberação dos recursos (agosto/2020), consolidou os processos estruturais demandantes de vultosos recursos em projetos atrativos com intuito de tornar a próxima licitação eficiente e propositiva.

5. Em relação ao item (iii) acima, a CODERN informou a abertura do processo nº 50902.001585/2020-41 e conforme EDITAL DA LICITAÇÃO PRESENCIAL N° 009/2020 - PROCESSO N° 544/2020, com data de abertura da seção prevista para 30/11/2020. Caso os prazos legais sejam cumpridos, a CODERN concluirá as obras conforme estabelecido em cronograma enviado (p. 70 – SEI 8740376). Tal afirmação foi checada no sítio da CODERN [<https://sigap.CODERN.com.br/public/licitacao>] e no Diário Oficial da União (DOU) [nº 213, Seção 3, p. 120, de 9 de novembro de 2020] onde foram publicados o Aviso de Licitação para “EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TERSAB, CUJO ESCOPO CONTEMPLA 05 GRANDES PROJETOS: PROTEÇÃO CATÓDICA, OBRAS CIVIS DOS PRÉDIOS, CAIS DE BARCAÇAS, DOLFINS N°S 02, 03 E 04 E DRIVE HOUSE/TR-5” com data para realização em 30/11/2020.

6. Sobre os Relatórios de Regularização Ambiental (ref. B – quadro 1): verifica-se diligência da CODERN em relação à pronta resposta, conforme se verifica inclusive no documento ora analisado o qual foi enviado antes de comunicação oficial deste Instituto acerca do teor do PT nº 07/2020 (8200036) e do Parecer Técnico nº 2/2020-NUPAEM-RN/DITEC-RN/SUPES-RN (7896066) - que analisou o Plano de Emergência Individual (PEI) do Terminal Salineiro de Areia Branca. Solicita-se continuidade destas respostas de forma que, ainda que não haja vistorias técnicas do Ibama e Relatórios do Ibama emitidos, a CODERN subsidie este Instituto com Relatórios trimestrais de iniciativa própria sobre o andamento das metas e dos novos prazos estipulados.

7. Sobre a Apresentação do Relatório final do RCA/PCA (ref. C – quadro 1): a justificativa sobre a não apresentação tempestiva tem sido recorrente e similar. Em mais de uma ocasião, este Instituto esclareceu à CODERN que o RCA/PCA – cujo Termo de Referência encontra-se acostado sob o SEI 4008006 – não tem o propósito de ser um EIA/RIMA. Isso porque (i) não há essa previsão na referida Portaria Interministerial MMA/SEP/PR N° 425, de 26 de outubro de 2011 ou em qualquer outro normativo e (ii) o foco de atuação deste Serad é na obtenção de Licença de Operação de caráter corretivo, que não se confunde com o rito de licenciamento ordinário. Contudo, considerando o princípio da razoabilidade, entende-se que a emergência de saúde pública (pandemia do COVID-19) submeteu a área de meio ambiente e segurança do trabalho da Companhia a elencar recursos (humanos e logísticos) na adoção de protocolos para a correta atuação operacional, o que afeta sobremaneira o trabalho necessário para a sustentação de licitações de estudos ambientais do empreendimento em questão. Desta feita, acolhe-se a data sugerida pela CODERN (abril/2021) como prazo final e definitivo para a apresentação do RCA/PCA. A título de esclarecimentos acerca do licenciamento corretivo e a atuação deste Serad frente a empreendimentos sob regularização ambiental, registra-se o artigo de autoria da equipe intitulado “Licenciamento Ambiental Corretivo: Situação Atual, Fundamentos Conceituais e Proposta de um Modelo de Atuação Institucional” publicado recentemente na Revista nº 2 do Ibama, a qual pode ser acessada por meio do endereço <https://bit.ly/30TqMAK> (URL encurtado).

8. Sobre os Planos de Emergência Individual (PEI), de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Ação de Emergência (PAE) [ref. C – quadro 1]: O Parecer Técnico nº 2/2020-NUPAEM-RN/DITEC-RN/SUPES-RN (7896066) analisou somente o PEI pois não constava, até então, o PGR e o PAE. CODERN afirma que estes dois últimos estudos estão sendo finalizados e serão submetidos ainda em Novembro/2020 ao Ibama para análise. Para isto, recomenda-se priorização de análise pelo Ibama. Em relação ao PEI, a Companhia não estipulou prazo para entrega das adequações, pelo que se recomenda o mês de Janeiro/2021 como prazo final.

9. Em relação à ref. F – quadro 1: tem-se que o TAC foi assinado em 17/10/2018. Colisões noticiadas pela Capitania dos Portos datam de 16/08/2015 e 07/02/2017 (SEI 6419892). Tem razão a CODERN

em afirmar que não houve outro tipo de ocorrência desta espécie após a assinatura do TAC. Ademais, a CODERN afirma que com o treinamento recebido pela Emergências Ambientais, a Companhia está ciente e orientada sobre como proceder, nos termos da IN Ibama nº 15/2014. Assim, não se entende este item do TAC como não atendido, tendo em vista não ter havido outra ocorrência. Caso haja situações de emergência, a Companhia está devidamente ciente de que a não comunicação nos termos da IN Ibama nº 15/2014 pode implicar em sanções pelo Ibama.

10. Sobre a ref. G – quadro 1: em diligência ao sítio da CODERN constatou-se a inserção da URL mencionada. Como se trata de elaboração recente da página eletrônica, carece de outros Relatórios e Pareceres Técnicos que constam nos autos. Contudo, recorda-se que a obrigação de disponibilização dos documentos no sítio eletrônico é obrigação constante tanto do TAC quanto da Portaria Interministerial MMA/SEP/PR Nº 425, de 26 de outubro de 2011 (art. 3º, §3º). Portanto, solicita-se a inserção de todos os documentos técnicos que constam nos autos, a fim de dar transparência e favorecer o acompanhamento pela sociedade e órgãos competentes (ANTAQ, MPF, dentre outros).

11. Por fim, registra-se pontos críticos não justificados completamente o atendimento, mas que constam brevemente no Plano de Aplicação de Recursos 0001/2020 (SEI 7750698). Trata-se (i) do risco de queda de fragmentos do equipamento DB-03 (Descarregador de Barcaça #03 / DB-03) o qual encontra-se desativado no terminal *offshore*; e (ii) avarias na estrutura civil da talha de movimentação de cargas com comprometimento da segurança operacional no terminal *onshore*. Ambos foram objetos de atenção no Relatório de Vistoria nº 2/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7312466 e 7312476). Segundo informações da CODERN (SEI 7750649), a remoção definitiva do equipamento DB-03 e a recuperação estrutural da talha de carregamento dependem de liberação de recursos, respectivamente, da ordem de R\$600.000,00 e R\$3000.000 pela SNPTA. Uma vez que não foi proposto prazo relativo à execução destes serviços considerados críticos, entende-se que razoável recomendar à CODERN, que:

- i. Em relação à situação no terminal *offshore* [TERSAB]: mantenha a Recomendação 04.1 do Relatório de Vistoria nº 2/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7312466 e 7312476) para remover o equipamento DB-03 definitivamente. Complementa-se tal orientação: caso a Companhia identifique situação/evento/risco iminente de desestabilização ou cisalhamento de partes ou de sua estrutura de sustentação, que suspenda imediatamente a operação na área com raio aprox. de 30 metros com centro no DB-03, exceto de manutenção, conservação, emergenciais da estrutura eletromecânica e acione os órgãos competentes. Para evitar paralisação por tempo indeterminado, apresentar ao Ibama Laudo Técnico de profissional atestando segurança estrutural e condições para continuidade da operação de atracação do Terminal até a remoção definitiva.
- ii. Em relação à situação no terminal *onshore* [GERTAB]: mantenha a suspensão da operação da talha, conforme Recomendação 21.1 do Relatório de Vistoria nº 2/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7312466 e 7312476) até a recuperação prevista no Plano de Aplicação de Recursos nº 0001/2020 (SEI 7750698).

CONCLUSÃO

12. Por todo o exposto, entende-se como razoáveis as justificativas apresentadas tempestivamente pela CODERN frente às recomendações contidas no Parecer Técnico nº 7/2020-NLA-RN/DITEC-RN/SUPES-RN (8200036).

13. À CODERN:

- 13.1. Cumprir os prazos compilados e atualizados no Quadro 1, com a ressalva de que este Instituto solicita o envio de Relatórios Trimestrais (ainda que não haja vistorias) com fotos e comentários sobre evolução, novas licitações e eventuais dificuldades ocorridas na execução das metas e do

cronograma [Plano de Aplicação de Recursos 0001/2020 (SEI 7750698) e Apêndice I (p. 70 – SEI 8740376)].

- 13.2. Em relação à situação no terminal *offshore* [TERSAB]: mantenha a Recomendação 04.1 do Relatório de Vistoria nº 2/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7312466 e 7312476) para remover o equipamento DB-03 definitivamente.
Complementa-se tal orientação: caso a Companhia identifique qualquer situação/evento/risco iminente de desestabilização ou cisalhamento de partes ou de sua estrutura de sustentação, que suspenda imediatamente a operação na área com raio aprox. de 30 metros com centro no DB-03, exceto de manutenção, conservação, emergenciais da estrutura eletromecânica e acione os órgãos competentes. Para evitar paralisação por tempo indeterminado, apresentar ao Ibama Laudo Técnico de profissional atestando segurança estrutural e condições para continuidade da operação de atracação do Terminal até a remoção definitiva.
- 13.3. A recomendação se repete também ao berço de atracação adjacente à área da ampliação, para o qual também se solicita a mesma manifestação técnica.
- 13.4. Em relação à situação no terminal *onshore* [GERTAB]: mantenha a suspensão da operação da talha, conforme Recomendação 21.1 do Relatório de Vistoria nº 2/2020-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 7312466 e 7312476) até a recuperação prevista no Plano de Aplicação de Recursos nº 0001/2020 (SEI 7750698).

14. Ao Ibama:

- 14.1. Reportar ao Ministério Público Federal (Mossoró/RN) acerca das atualizações processuais, especialmente no que tange às análises de cumprimento do TAC consubstanciadas no Parecer Técnico nº 7/2020-NLA-RN/DITEC-RN/SUPES-RN (8200036) e atualizadas no presente Parecer.
- 14.2. Solicitar da Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) informações sobre:
 - o andamento da disponibilização dos recursos (incorporação dos Restos a Pagar [RAP] ao orçamento de investimento (OI) para 2020), referente ao Plano de Aplicação de Recursos nº 01/2020 (SEI 7750698), no valor de R\$ 66.905.783,28, segundo Ofício 195/2019 ANTAQ, de 17 de junho de 2019;
 - possíveis contingenciamentos destes recursos no ano de 2021 ou disponibilidade de orçamento para outras obras estruturais.

É o Parecer.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS E BARROS, Analista de Infraestrutura**, em 13/11/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ANGOTTI MAGNINO, Analista Ambiental**, em 13/11/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>,



informando o código verificador **8761529** e o código CRC **51DD48C3**.

Referência: Processo nº 02001.009127/2019-28

SEI nº 8761529